PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.514, DE 26 DE MAIO DE 2008

Autoriza a Empresa J.L.M. Oficina de Calhas Ltda. a alienar o imóvel que lhe fora doado, para a Empresa Kohara & Cia Ltda. e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica autorizada a **Empresa J.L.M. Oficina de Calhas Ltda.,** estabelecida na Rua Tangará, 706, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 97.331.029/0001-98, a alienar, à empresa **Kohara & Cia Ltda.**, estabelecida à rua Jurutau nº 1375, Parque Industrial II, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 04.886.801/0001-57, o lote de terras denominado 191/B/12-E/F/17-195-A/1-B-194/A-1-A, com área de 2.000,00 m2, com as seguintes divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.104 do Cartório do Registro de Imóveis – 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. - A **empresa Kohara & Cia Ltda.**, se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma ou expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 3º. - Os débitos por ventura existentes sobre o imóvel ficam sob a responsabilidade da empresa **Kohara & Cia Ltda.**

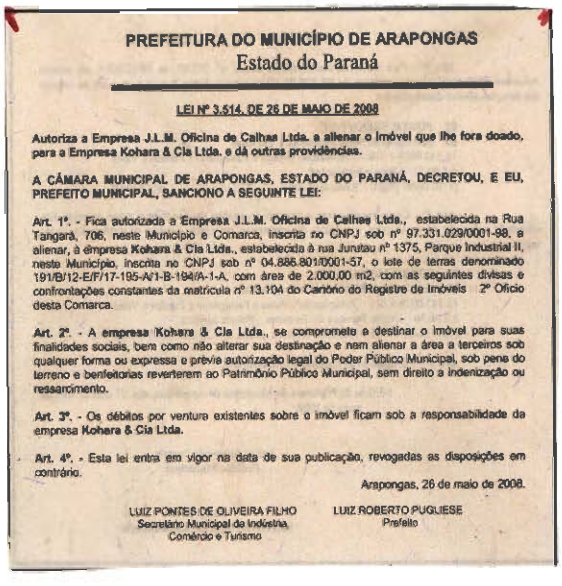
Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de maio de 2008.

Luiz Roberto Dugliese
Prefeito

Luiz Pontes de Oliveira Filho
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 28 / 05 / 2008
Katia Miguelon
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.514, DE 26 DE MAIO DE 2008

Autoriza a Empresa J.L.M. Oficina de Calhas Ltda. a alienar o imóvel que lhe fora doado, para a Empresa Kohara & Cia Ltda. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica autorizada a **Empresa J.L.M. Oficina de Calhas Ltda.**, estabelecida na Rua Tangará, 706, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 97.331.029/0001-98, a alienar, à empresa **Kohara & Cia Ltda.**, estabelecida à rua Jurutau nº 1375, Parque Industrial II, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 04.886.801/0001-57, o lote de terras denominado 191/B/12-E/F/17-195-A/1-B-194/A-1-A, com área de 2.000,00 m2, com as seguintes divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.104 do Cartório do Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. - A **empresa Kohara & Cia Ltda.**, se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma ou expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 3º. - Os débitos por ventura existentes sobre o imóvel ficam sob a responsabilidade da empresa **Kohara & Cia Ltda.**

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de maio de 2008.

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 28 / 05 / 08
Funcionário